



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS**

**PARECER N° 689 /2020.**

**DA 7<sup>a</sup> COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO,  
ASSUNTOS MUNICIPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR.**

**Processo n° -359/2020.**

**Relator: Deputado Marcelo Beltrão**

Submete-se à análise desta 7<sup>a</sup> Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor, o Projeto de Lei nº 308/2020, de autoria do Deputado Tarcizo Freire, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de dispensadores de álcool em gel nos Estabelecimentos que especifica e dá outras providências”.

A proposição em análise recebeu parecer favorável, após emenda modificativa em seu artigo 3º, quando de sua apreciação no âmbito da 2<sup>a</sup> Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

A matéria foi encaminhada para essa Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor para respectiva análise quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso VII, do Regimento Interno.

O Projeto de Lei em análise visa garantir direitos de cidadãos, obrigando que estabelecimentos especificados neste Projeto de Lei instalem dispensadores de álcool em gel para uso dos consumidores, em tempo de pandemia Covid 19, enaltecendo a vigência do Decreto Legislativo 6/2020 do Congresso Nacional.

Cumprindo todas as formalidades pertinentes e não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão, o nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO **JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES**, em Maceió, 11 de agosto de 2020.

José de Medeiros Tavares Presidente

José de Medeiros Tavares Relator

José de Medeiros Tavares